



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Bom dia. Notifique-se em conformidade. 27.01.20 Hly.
-----------------	---------------------------------------------------------------------------------------

Relatório Inspectivo: INT-865/2019

**1. Alojamentos detetados**

**Alojamentos com oferta eventualmente ilegal**

1.1.

Informação protegida  
Informação protegida oferta de alojamento eventualmente ilegal nas plataformas de reservas *booking.com* e *vistamontanha.com*.

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 13 de maio de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal nas plataformas de reserva *online acima* identificadas.

**3. Descrição**

**Factologia**

**Alojamento 1.1.**

Trata-se de uma moradia com dois quartos e seis camas. Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento ilegal, uma vez que no anúncio são divulgados três

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

alojamentos e apenas dois apresentavam número de registo, o proprietário foi notificado através de ofício SAI/IRT 1394, concedendo-se prazo de dez dias para regularização da situação detetada, ao qual o proprietário respondeu, através de email, esclarecendo que o alojamento em causa, ainda estava por registar e que estava a proceder ao registo do mesmo. Atualmente consta da listagem de alojamento local da Direção Regional do Turismo, sob o RRAL, identificado no ponto 1.

**4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que o explorador do alojamento, identificado em 1, procedeu ao devido registo do mesmo e a divulgação do respetivo RRAL nas plataformas de reservas mencionadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento à entidade conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1631.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Horta, 30 de dezembro de 2019

O Inspetor



Daniel Rafael